



EMENDA MODIFICATIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. O art. 63 *caput* da Lei nº 14.675, de 2009, modificado pelo art. 40 do Projeto de Lei nº 0472.7/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40.

Art. 63. Das penalidades aplicadas pelos órgãos executores cabe recurso administrativo:

I – em primeira instância, à JARIA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da ciência do despacho da autoridade competente. (NR)

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar o sistema recursal vigente com o regramento legislativo.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin